

B-96)
PROP.
DURB
DIGU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 03/2022
Realizada em 19/01/2022

PROPOSTA

Nº 41/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 190/2022

Assunto: Processo N.º62/09 Titular do Processo: FERNANDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO CABRAL E OUTROS

Requerimento N.º :5916/21

Requerente: FERNANDO GOUVEIA DE FIGUEIREDO CABRAL E OUTROS

Local: BREJOS DE CASAL DE BOLINHOS, BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:5/1/2022

PROPOSTA DE: Concessão da Licença de Construção de moradia bifamiliar, alpendres e estacionamento.

Por despacho de 5/8/2021 foi aprovado projeto de arquitetura de moradia bifamiliar, com STP de 400m², 1 piso, alpendres e uma área de estacionamento de 88,50m².

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, no prazo de um ano, a contar da data da notificação do presente ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos de acordo com o disposto no artigo 3.º da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março.

Até à emissão do alvará deverá ser prestado o pagamento das taxas devidas em conformidade com o previsto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal em vigor.

Simulação TRIU = 18.000,00 €

Simulação Mais-valia = 509,76 €

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção de moradia bifamiliar, alpendres e estacionamento.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caenaolgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Raminhos de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

João

O PROPONENTE

António

APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]